

DECRETO Nº 13.289, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Determina a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO como referenciais para a definição do custo global de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos orçamentos no âmbito do Município de Teresina;

CONSIDERANDO os princípios da racionalização e da simplificação e a necessidade de estabelecer critérios para orçamentação das obras públicas executadas no Município de Teresina;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de racionalização dos serviços, evitando-se o periódico trabalho de elaboração de composições de custo unitário e a pesquisa do preço de centenas de insumos com vistas à elaboração de orçamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança jurídica aos orçamentistas e gestores públicos do Município de Teresina;

CONSIDERANDO ser indispensável fornecer parâmetros de avaliação objetiva aos órgãos de controle interno do Município de Teresina; e

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, mantidos e divulgados, na internet, pela Caixa Econômica Federal - CEF e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, respectivamente, são utilizados pelos órgãos de controle externo como referência para delimitação dos custos de execução de obras públicas,

DECRETA:

Art. 1º A partir da data da publicação deste Decreto, os custos unitários de insumos ou serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO passam a ser os referenciais para a definição do custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados no Município de Teresina.

§ 1º Quando a referência for o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, os custos unitários de insumos ou serviços utilizados devem ser menores ou iguais à mediana de seus correspondentes naquele sistema.

§ 2º No caso de obras e serviços rodoviários, a referência utilizada será a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

§ 3º Nos casos em que o SINAPI e o SICRO não ofereçam custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO.

§ 4º O preço de referência das obras e serviços será aquele resultante da composição do custo unitário direto do SINAPI e do SICRO, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

Art. 2º Os custos unitários de insumos ou serviços deverão ser atualizados anualmente, devendo o mês de janeiro ser considerado o base para sua atualização, os quais vigorarão até dezembro.

Art. 3º A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER deverá adotar procedimentos para, em cada data base, atualizar os bancos de dados existentes nos diversos Sistemas de Gerenciamento de Obras em operação nas Superintendências de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido neste Decreto, pelos agentes responsáveis por elaboração de orçamentos de obras e serviços, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de maio de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

GEORGIANO FERNANDES LIMA NETO
Secretário Executivo da SEMGOV